



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.444/0001-42

Rua Elpídio dos Santos, s/nº - Telefax (46)3245-1130 e 3245-1122
85548-000

Honório Serpa

Paraná

E-mail: pm@honorionet.com.br

Publicado no Jornal Novo Honório
fonte pag. 10
em 22 / 12 / 2006


LEI MUNICIPAL Nº 224/2006

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ratificar sua participação na Associação Intermunicipal de Saúde-ASSIMS, bem como a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal 11.107/2005 e dá outras providências.

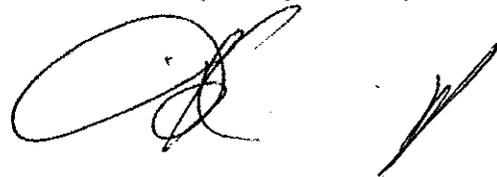
Faço saber, que a Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná aprovou, e Eu, Izidoro Dalchiavon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Honório Serpa a ratificar sua participação na Associação Intermunicipal de Saúde- ASSIMS, constituída pelos Municípios de Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, São João, Saudade do Iguçu, Sulina e Vitorino, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução nas áreas médica, odontológica, especializada, hospitalar e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementar ou complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, dispensada a licitação.

§ único - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para consórcios públicos adotado pela Lei Federal 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da referida Associação.

Artigo 2º - Constituem serviços públicos passíveis de gestão associada, a concessão, a permissão, a parceria e termos similares, a serem executadas pela ASSIMS em favor do Município, bem como, as ações concernentes à manutenção, à operacionalização e à ampliação dos serviços de saúde já prestados, à administração de programas governamentais, projetos afins e à criação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do Município.

Artigo 3º - A ASSIMS poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas, taxas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.





PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.444/0001-42

Rua Elpídio dos Santos, s/nº - Telefax (46)3245-1130 e 3245-1122
85548-000 - Honório Serpa - Paraná

E-mail: pm@honorionet.com.br

Artigo 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, a ASSIMS deverá fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Artigo 5º - Os recursos necessários para atender às obrigações assumidas com a ASSIMS advirão de dotação orçamentária destinada ao custeio da saúde pública em geral já consignada no orçamento em curso e, nos exercícios seguintes, de rubrica especial, aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido.

Artigo 6º - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e a ASSIMS, que couber, o disposto na lei nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de dezembro de 2006.


Izidoro Dalchiayon
PREFEITO MUNICIPAL

Confere com a original
07/107/2011


Rafael de Souza Telpizov
Dir. Depto. Administrativo
Decreto 02/09


Rogério Antonio Benin
Prefeito Municipal